



LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA, 27 DE MAIO DE 2021.

CRENCIAMENTO N° 003/2021 – COMPEL

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 295/2021

II – LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO:

A partir do dia 01/06/2021

Horário: Das 08h às 12h e das 14h às 18h

Local: na sede desta Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida Tancredo Neves, n° 1069, Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães – BA.

III- OBJETO DA LICITAÇÃO:

credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde em exames, consultas especializadas e procedimentos Hospitalares e Ambulatoriais, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães.

V – VIGÊNCIA:

CRENCIAMENTO: Prazo Indeterminado.

CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.



O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

(<https://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/>),

SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE
 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
 5. DO CREDENCIAMENTO
 6. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
 7. DA CONTRATAÇÃO
 8. DA VIGÊNCIA
 9. DO PAGAMENTO
 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO
 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO
 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PROTEÇÃO AO TRABALHADOR MENOR DE IDADE
- ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO CORPO DA EMPRESA
- ANEXO VI- MINUTAS DE CONTRATOS



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2021

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, ESTADO DA BAHIA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, através da Comissão Especial de Avaliação, designada pela Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde em exames, consultas especializadas e procedimentos Hospitalares e Ambulatoriais, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

O envelope contendo a documentação relativa à “Habilitação” deverá ser entregue a partir de **01 DE JUNHO de 2021, por tempo indeterminado a partir do prazo fixado**, na sede desta Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 1069, Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães – BA, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, perante a Comissão Especial de Avaliação.

1. DO OBJETO

O Processo Administrativo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde em exames, consultas especializadas e procedimentos Hospitalares e Ambulatoriais,



para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães, conforme especificações técnicas contidas no anexo I em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que tenham atuação profissional ou objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital;

2.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada (inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93);

2.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso III, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93);

2.4. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores, responsáveis técnicos ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (inciso III, da Lei Federal nº



8.666/93);

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1. O **envelope contendo a documentação** referente á habilitação, deverá ser **entregue a partir da data, horário e local** indicados no preâmbulo deste edital, devidamente lacrado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar na sala de Comissão Especial de Avaliação, no endereço a **partir do prazo fixado no preâmbulo** deste edital, o requerimento acompanhado de toda documentação necessária para credenciamento.

4.2. O requerimento do credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar preferencialmente dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado.

4.3. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em Cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade.

4.4. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Especial de Avaliação, contendo todas as declarações constantes do Anexo I, II, III, IV e V deste edital.

4.5. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

4.5.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À PESSOA JURÍDICA

4.5.1.1. O envelope contendo a documentação relativa à Habilitação da PESSOA JURÍDICA, deverá conter:

- a) **Ato constitutivo**, estatuto, ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de



- sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
 - c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede proponente;
 - e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente.
 - f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - h) **Alvará Sanitário** emitido pelo Poder Executivo Municipal ou Estadual, válido na data de abertura do certame, ou declaração que não possui consultório próprio, não realizando atendimento ao público,



uma vez que as atividades profissionais serão desenvolvidas exclusivamente junto a seus contratantes.

- i) **Alvará de Funcionamento** emitido pelo Poder Executivo Municipal, válido na data de abertura do certame, ou declaração de conformidade.
- j) Certidão de **Registro no Conselho Regional** da respectiva categoria profissional, da empresa credenciante, expedida no presente exercício, ou cópia do comprovante de pagamento da anuidade autenticado;
- k) **Declaração de que não foi declarada inidônea** por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal **(Anexo II)**;
- l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores á data de apresentação da documentação;
- m) **Declaração** de que não possui em seu **quadro de pessoal empregado** (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal Brasileira de 1988 **(Anexo III)**
- n) **Declaração** de que não possui em seu quadro de sócios, proprietários, administradores, responsáveis técnicos ou dirigentes que sejam servidores ou



dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93) **(Anexo V)**;

- o) **Cadastro SUC-CNES** efetuado junto a Secretaria Municipal de Saúde, da empresa credenciante.
- p) **Relação dos exames e serviços** que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes no Anexo I e na Tabela SUS Nacional;
- q) **Capacidade máxima de atendimento** (total e quantitativo a disposição do SUS, bem como horários).

4.5.1.2. Documentos do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**:

- a) **Curriculum Vitae**;
- b) **Cédula de Identidade e CPF**;
- c) **Diploma** do curso superior e certificado de especialização, se houver;
- d) **Registro do responsável técnico no Conselho Regional** da respectiva categoria profissional;
- e) **Cadastro SUC-CNES** do responsável técnico efetuado junto a Secretaria Municipal de Saúde;
- f) **Comprovação de que o Responsável Técnico é contratado pela empresa, através de cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.**

4.5.1.3. Do **CORPO CLÍNICO**:

- a) **Os demais profissionais que compuserem o corpo clínico deverão ter registro junto ao conselho regional de sua respectiva categoria.**



- b) Os demais profissionais que compuserem o corpo clínico deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Saúde junto ao SUC-CNES.
- c) Comprovação de que o Corpo Clínico é contratado pela empresa, através de cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

4.5.1.3.1. O corpo clínico se restringirá àquele existente no momento deste processo de credenciamento. A inclusão futura, para novos profissionais, deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Saúde que analisará, na ocasião, a viabilidade e o interesse da Administração.

4.6. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À PESSOA FÍSICA

4.6.1. O envelope contendo a documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física, deverá conter:

- a) **Curriculum Vitae;**
- b) Fotocópia juntamente com original ou fotocópia autenticada da **cédula de identidade;**
- c) Fotocópia juntamente com original ou fotocópia autenticada da prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF;**
- d) **Diploma do curso superior** e certificado de especialização, se houver;
- e) **Registro de Pessoa Física no Conselho Regional** da respectiva categoria profissional;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede proponente;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) **Cadastro SUC-CNES** do profissional efetuado junto a Secretaria Municipal de Saúde;
- k) **Relação dos exames e serviços** que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes no Anexo I e na Tabela SUS Nacional;
- l) **Capacidade máxima de atendimento** (total e quantitativo a disposição do SUS, bem como horários).

4.6.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados, preferencialmente, por cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Havendo interesse do proponente em apresentar a documentação autenticada pela Comissão Especial de Avaliação, deverá fazê-lo, junto a mesma das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas a partir da data prevista no preâmbulo do edital;



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a demanda de pacientes para os serviços oferecidos .

5.2. Estarão credenciados a realizar os serviços, os profissionais ou empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, balizados pela Tabela aprovada pelo Conselho de Saúde Municipal, e nos valores propostos na Tabela SUS Nacional, para aqueles não previstos no referido Decreto.

6.0. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

O credenciamento será processado de acordo com a observância do seguintes procedimentos:

6.1. A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Avaliação receberá, mediante protocolo/ata, toda documentação apresentada pelos interessados em envelopes lacrados;

6.2. Após recebimento, a Comissão Especial de Avaliação, em reunião privada, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado o indeferimento ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos, para que sejam corrigidos e reapresentados.



6.3. O Fundo Municipal de Saúde divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

6.4. Observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, subsidiariamente com as normas preconizadas pelo SUS, e Conselho Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, pela Diretoria de Administração e Contratação, em conformidade com as normas acatadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães.

7.1.1. A análise de documentos da habilitação do credenciamento é de responsabilidade exclusiva da Comissão Especial de Avaliação, ficando a cargo da Diretoria de Contratação e Administração apenas a confecção dos contratos e posterior publicação dos seus extratos.

7.2. Uma vez instrumentalizado o contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BA convocará os habilitados para assiná-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

7.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, quando solicitado pela selecionada durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4. O julgamento do Credenciamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE será realizado pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pelo Município (conforme portaria em anexo), que analisará a documentação apresentada pelos requerentes e cadastrará as



empresas que poderão prestar serviços junto à SMS-SUS.

7.5. Os serviços somente poderão ser prestados após assinatura do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato a ser firmado com as clínicas selecionadas terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, e em consonância com a Tabela Municipal de Procedimentos e Tabela Nacional do SUS. Havendo glosa no faturamento ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa no que se refere a produtividade, ficará a despesa pendente e o pagamento sustado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor FINANCEIRO da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Prestar assistência à comunidade obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento proposta pelo SMS-SUS, podendo ser realizada em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

10.2 Submeter-se ao permanente controle, avaliação e fiscalização da Auditoria Municipal, cujo objetivo é garantir aos beneficiários o bom



funcionamento e a adequada utilização dos serviços de saúde.

10.3 Prestar, nas instalações e dependências do CONTRATADO, por seu quadro técnico-profissional, assistência à comunidade em geral, podendo a critério do Fundo de Saúde de Luís Eduardo Magalhães, ser também prestados em unidades próprias do município.

10.4. Utilizar, nos casos de emergência, todos os recursos disponíveis na estrutura do SUS, quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos usuários.

10.5. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

10.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste cadastramento.

11.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os pagamentos decorrentes deste cadastramento serão efetuados por conta dos recursos da dotação orçamentária.

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.051.2046 GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS

PROJETO/ATIVIDADE:

10.301.051.2047 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS



PROJETO/ATIVIDADE:

10.301.051.2051 GESTÃO DAS AÇÕES DO POSTO DE SAÚDE DR. GILENO DE SÁ

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS

PROJETO/ATIVIDADE:

10.302.051.2052 GESTÃO DAS AÇÕES DO SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS

PROJETO/ATIVIDADE:

10.301.051.2054 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS (15%)

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%

PROJETO/ATIVIDADE:

10.302.051.2055 GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%

FONTE DE RECURSO: 14 – SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:

10.302.051.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS



PROJETO/ATIVIDADE:

10.301.051.2073 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS

PROJETO/ATIVIDADE:

10.301.051.2093 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS

PROJETO/ATIVIDADE:

10.303.051.2126 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO LACEN

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS

PROJETO/ATIVIDADE:

10.304.051.2130 GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 – FMS

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento



de quaisquer das obrigações assumidas com o município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) na média das faturas pagas ao contratado;
- c)** Suspensão temporária de credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d)** Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

12.2. São causas de descredenciamento do contratado da reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BA, ao presente cadastro.

- a) Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- b) Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



- c) Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, antes de formar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.
- d) A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.
- e) O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
- f) No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I- Termo de Referência;

ANEXO II- Declaração de Inidoneidade;

ANEXO III- Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa;

ANEXO IV- Modelo de Termo de Credenciamento;

ANEXO V- Declaração de Inexistência de Funcionário Público no corpo da empresa;

ANEXO VI- Minutas de Contratos;

- g) O contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos



apresentados.

- h) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, que decidirá por base na legislação em vigor;
- i) Na hipótese de o profissional não obter seu cadastramento juntos ao SUS, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não utilizar os serviços do mesmo;
- j) Esclarecimentos relativos ao presente processo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação, na sede desta Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 1069, Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães – BA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

13.2. As pessoas jurídicas e as pessoas físicas atualmente credenciadas, em razão do Credenciamento nº 006/2017, deverão aderir ao presente credenciamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, pois os antigos contratos serão rescindidos após o prazo ora assinalado.

13.2.1. Uma vez celebrado o contrato com base no presente credenciamento, o eventual contrato do credenciado celebrado com base no Credenciamento nº 006/2017 será automaticamente rescindido.

Luís Eduardo Magalhães (BA), 27 de maio de 2021.

MARIA GABRIELA IZOTON

Secretária Municipal de Saúde
Presidente da Comissão Especial de Avaliação



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde em exames, consultas especializadas e procedimentos Hospitalares e Ambulatoriais, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães, no período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que os serviços de saúde prestados nas unidades de saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães não absorvem toda necessidade do Município e sua microrregião, bem como de acordo com a Programação Pactuada Integrada – PPI e processo de regionalização municipal, faz necessário CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde em exames e consultas especializadas, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Federal, nº 8.080/90 e condições a seguir estabelecidas.

Os interessados no credenciamento deverão apresentar o *Curriculum Vitae*, RG, CPF, Diploma e Certificado de Especialização, se houver, Registro no Conselho Regional da respectiva categoria, bem como cadastro SUC-CNES, efetuado junto à secretaria, comprovação de vínculo com a empresa contratada através de CTPS ou contrato de prestação de serviços do responsável técnico, além dos documentos de habilitação, qualificação técnica e econômica.



Os demais profissionais que compuserem o corpo clínico deverão ter registro junto ao Conselho Regional de sua respectiva categoria, bem como cadastro na Secretaria Municipal de Saúde junto ao SUC-CNES.

O corpo clínico se restringirá àquele existente no momento do processo de inclusão futura, para novos profissionais, deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Saúde que analisará, na ocasião, a viabilidade e o interesse da Administração.

Além da documentação exigida para habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar relação dos exames e serviços que se propõe a realizar de acordo com a Tabela Municipal de Procedimentos de Saúde, sendo que os procedimentos não constem na mesma serão remunerados pelos valores unitários constantes na Tabela do SUS Nacional, e ainda, Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição do SUS, bem como horários).

Estarão credenciados a realizar os serviços, os profissionais ou empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, **concordando com os valores da Tabela de Procedimentos Municipal e com os valores da Tabela SUS Nacional para os procedimentos que não figurem na Tabela Municipal, e serão reajustados utilizado por base os percentuais de reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, ou a critério do Fundo Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães**, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

Em caso de modificação da Tabela Municipal de Saúde, os credenciados passarão a ter como referência o preço nela estabelecido, prevalecendo este sobre o preço da Tabela SUS Nacional.

O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde, a



disponibilidade financeira e orçamentária e a demanda de pacientes para os serviços oferecidos.

A Secretaria Municipal de Saúde designou a comissão técnica que auxiliará esta Comissão Especial de Licitação no cadastramento na análise da documentação apresentada pelos interessados requerentes e cadastrar as empresas que poderão prestar serviços juntos à SMS-SUS.

O contrato a ser firmado com os prestadores selecionados terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

O pagamento dos serviços prestados será efetuado até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura SUS e entrega da Nota Fiscal no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde. Havendo glosa no faturamento ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa no que se refere a produtividade, ficará a despesa pendente e o pagamento susado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus por parte do Fundo Municipal de Saúde.

Caberá ao credenciado prestar assistência à comunidade obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento proposta pelo SMS-SUS, podendo ser realizada em qualquer hora do dia ou semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS.

Os credenciados submeter-se-ão ao permanente controle, avaliação e fiscalização da Auditoria Municipal, cujo objetivo é garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

aos beneficiários o bom funcionamento e a adequada utilização dos serviços de saúde.

Desta forma, solicito a V. Sa. a realização do credenciamento acima, nos moldes delineados no presente Termo de Referência para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de saúde especializados constantes no anexo I, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

MARIA GABRIELA IZOTON
Secretária Municipal de Saúde



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO II

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob penas da Lei, para fins de Chamamento Público nº 003/2021, do Fundo Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães – BA, que nossa empresa xxx, inscrita no CNPJ sob nº 000, com sede na Rua xxx, nº0, Bairro xxx, na cidade de Luís Eduardo Magalhães – BA, não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou punida com suspensão pela Administração.

Luís Eduardo Magalhães, xx de xxx, de 2021.

(razão social da empresa)
(nome e CPF do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR MENOR DE IDADE

Declaramos sob penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso acima mencionado.

Luís Eduardo Magalhães, xx de xxx, de 2021.

(razão social da empresa)
(nome e CPF do responsável legal)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO IV

(Modelo)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

_____ (pessoa física, ou razão/denominação social da pessoa jurídica), CPF nº _____; CNPJ/MF nº _____; inscrição estadual nº _____, com sede á _____(endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____(estatuto, regimento, contrato social), pelo Sr. _____(nome completo), portador do documento de identidade nº _____, emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para a prestação, dos serviços de saúde especializados, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães conforme edital e regulamento publicado.

DECLARA, sob penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas definidas no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;



- Não se encontra suspensa, nem declara inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Os serviços pleiteados para o credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada á prestação de serviços dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento nº 003/2021, devidamente assinada e rubricada.

_____, _____, de _____ de 2021.

(nome e assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO V

(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO CORPO
DA EMPRESA**

Declaramos sob as penas da Lei, não possuir em nosso quadro de sócios, proprietários, administradores, responsáveis técnicos ou dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art.9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93).

Luís Eduardo Magalhães, xx de xxx, de 2021.

(razão social da empresa)

(nome e CPF do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

ANEXO VI
MINUTAS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- **MINUTA I – PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**
- **MINUTA II – PROCEDIMENTOS HOSPITALARES**



MINUTA I – PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O PRESTADOR, _____, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jd. Primavera, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 13427649-35 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-77, com sede à Avenida Barreiras, quadra 09, lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Fiscal deste Contrato, Sra. Maria Gabriela Izoton, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº XXXX, inscrita no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa/pessoa física **XXXX**, inscrita no CNPJ/CPF XXXX, estabelecida/com domicílio na Rua XXX, nº XXX, Bairro XX, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.850-000,



denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Este contrato é oriundo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde em exames, consultas especializadas e procedimentos Hospitalares e Ambulatoriais, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães.

1.1. DO OBJETO DO CONTRATO

O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde ambulatorial na especialidade de _____ pelo(a) CONTRATADO(A), integrante da rede privada de serviços de saúde localizado(a) no município de Luís Eduardo Magalhães, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos do CONTRATANTE, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o Discriminado na Tabela de Compra de Serviços de Saúde, constante da Cláusula 6º deste instrumento.

§1º A Tabela de Compra de Serviços de Saúde do CONTRATADO(A) indicam discriminadamente os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, e respeitada sua capacidade operacional, alterações nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO, nos termos do parágrafo 2º, da Cláusula 6º.

§2º O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e à demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer



pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes da Tabela de Compra de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), com sede na _____, sob responsabilidade do (a) **Diretor(a) Clínico/Técnico** pelos serviços de _____, **Dr(a)** _____ - **CRM**-_____.

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde) junto ao CONTRATANTE e o Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores) da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães.

§1º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Tabela de Compra de Serviços de Saúde devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

§2º. Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender às necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a Tabela de Compra de Serviços de Saúde Ambulatorial do(a) CONTRATADO(A), e obedecerá o seguinte fluxo:

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

a) A assistência Ambulatorial compreende: Consultas, Procedimentos



de Diagnóstico Clínico, Exames de Patologia Especializados em _____, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, quando previstos nas normas do SUS;

b) Todos os procedimentos estarão sob controle da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**;

c) O(A) CONTRATADO(A) se submeterá às normas definidas pelo CONTRATANTE, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames, o local de revisão das contas ambulatoriais, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

São obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS-LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ora contratados;

§1º Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO(A). Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO(A).

I - O membro do seu corpo clínico;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);

III - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao(a) CONTRATADO(A), ou por este autorizado;

§2º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde;

§3º Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários,



taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre seu quadro de pessoal;

§4º É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A), manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados;

§5º Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

§6º Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

§7º No tocante a prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas;

I - É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência;

II - O(A) CONTRATADO(A) será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

§8º. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

§9º. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto a execução dos serviços;

§10. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS- LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, em conformidade com a Tabela Ambulatorial do Município, e para os procedimentos não constantes da mesma, concorda com os valores praticados na Tabela SUS Nacional, autorizados pelo serviço municipal de saúde, pela Central de Regulação,



Controle, Avaliação e Auditoria;

§11. Manter arquivo, com os prontuários ambulatoriais, pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

§12. Atender o paciente SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

§13. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§14. Esclarecer ao paciente SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

§15. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre a sua assistência;

§17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos/prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

§18. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;

§19. São ainda, obrigação do(a) CONTRATADO(A) de serviços de saúde ao SUS/BA;

I - Informar ao CONTRATANTE, quaisquer alterações, seja da razão social, do controle acionário, da mudança de Diretoria, do estatuto, ou de endereço, através de fotocópia autenticada na Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto a Secretaria de Administração e Finanças e o CNES, resguardando o previsto na Cláusula Segunda deste contrato;

II - Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas



respectivas normas técnicas;

III - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;

IV - Permitir acesso dos supervisores, auditores ou de outros profissionais, eventual ou permanentemente, designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

§20. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651 de 28 de setembro de 1995, e das normativas municipais vigentes;

§21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

§22. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/SUS-BA

São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães / SUS – BA;

§1º Pagar até dez dias úteis após apresentação da Nota Fiscal no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães, desde que atestadas pelo Departamento de Auditoria e após a liberação da mesma, após o procedimento de Auditoria, realizada pelo médico auditor;

I - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os



procedimentos a serem realizados;

II - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CONTRATADO (A);

III - Encaminhar os atendimentos através da Central da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

§2º. Prestar as informações necessárias, com clareza ao CONTRATADO (A), para a execução dos serviços;

§3º. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

§4º. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

§5º. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CONTRATADO (A), através da rede do Serviço Municipal de Saúde;

§6º. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais consignados no Fundo Municipal de Saúde, do CONTRATANTE são provenientes de transferências federais e/ou municipais mensais.

§1º. As despesas decorrentes deste contrato poderão correr pelas seguintes

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROJETO/ATIVIDADE

FONTE DE RECURSO

ELEMENTO DE DESPESA

§2º. Nos exercícios financeiros futuros, em caso de alteração nas



dotações orçamentárias, esta se processará mediante efetivação de termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO (A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos prevista nesta cláusula e suas respectivas normas, em vigor, editadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães, e pela Tabela Nacional de Procedimentos dos SUS, para aqueles não previstos no referido Decreto.

§1º O valor mensal do presente contrato é estimado em **R\$** _____ (_____), tomando-se por base o quantitativo de procedimentos estimados, e nos valores unitários da Tabela de Compra de Serviços de Saúde, integrantes deste, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se **R\$** _____ (_____);

TABELA DE COMPRA DE SERVIÇOS

VALORES UNITÁRIOS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR

§2º O valor inicial atualizado desta compra poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente justificado pelo órgão, amparado pelo artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, e, reduzindo na mesma proporção, ou a maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II, do mesmo artigo;

§3º O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente



autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos poderão, a critério do Fundo Nacional Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães, serem revistos, tendo como referência os percentuais dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde à Tabela de Referência Nacional.

§Único A revisão da Tabela de Procedimento Municipal editada pelo Fundo Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães, ensejará a efetivação de competente Termo Aditivo;

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme disposto abaixo:

I – O (A) CONTRATADO (A) apresentará mensalmente, até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo o cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e outros que vierem a sucedê-los, ou que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, em até 10 (dez) dias úteis, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o (a) PRESTADOR (A), quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento.

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, que será entregue ao (a) CONTRATADO (A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição ao respectivo carimbo funcional;

III-Ocorrendo erro, ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao (a) CONTRATADO (A) o pagamento no



prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

IV - As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, e o pagamento bloqueado até a efetiva regularização da situação junto a Auditoria;

V - As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, e o pagamento bloqueado até a efetiva regularização da situação junto a Auditoria.

VI - As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do (a) CONTRATADO (A), que terá um prazo máximo de cinco (05) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VII - Caso os pagamentos ambulatoriais rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE, autorizado debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial do Ministério da Saúde ou revisada pelo Fundo Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelo Contratante, mediante procedimentos de supervisão indireta ou no local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

§1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria;

§2º Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do (a) CONTRATADO (A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) mesmo (a), comprovadas por ocasião da



assinatura deste Contrato;

§3º A fiscalização exercida pelo Contratante, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o (a) CONTRATADO (A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§4º O (A) CONTRATADO (A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) contratado (a) de cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo §7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde e da legislação municipal em vigor, ou seja:

a) Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme, art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada em conformidade com o que dispõe o art. 41 e parágrafos do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BA, pela gerência de Auditoria Assistencial;

b) Multa de 2% até 5% do valor anula do contrato – A multa de 2%(dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme o artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, imposta ao prestador de serviços pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso em sua execução, será aplicada após o competente processo administrativo, em conformidade com o procedimento da Auditoria, pela Auditoria Municipal, sendo que



- I- Até 2% (dois por cento) pelo atraso na sua execução
- II- Até 3%(três por cento) pela inexecução parcial,
- III- Até 5%(cinco por cento) pela inexecução total das obrigações .

c) Multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato

– a multa dia de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato, art. 86 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada após o competente processo administrativo, em conformidade com o procedimento da Auditoria Municipal. Sendo que, sempre que as obrigações do prestador não forem cumpridas, seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não, ou, ainda pelas situações abaixo:

- I- Por contas judiciais irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada;
- II- Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde ou ao erário, decorrente de ato legítimo ou antieconômico;
- III- Por infração á norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira;

§Único – Poderá ser aplicada multa de até 10 dias, sendo 01 (um) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento;

d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos exames

Cabe suspensão temporária de encaminhamento ao prestador de serviços que reincidir nas infrações, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde sejam de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos á assistência do usuário. A penalidade será aplicada de acordo com o disposto no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BA, pela Auditoria Assistencial.



§Único – A suspensão temporária será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, ou a omissão á norma do SUS-Luís Eduardo Magalhães;

e) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal – Cabe ainda suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador.

§Único- A suspensão de que trata a alínea supra, poderá ser graduada em até (dois) anos, segundo a gravidade da infração, e será encaminhada pelo Gestor do SUS/BA, e aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – A declaração de inidoneidade será encaminhada pelo Gestor SUS/BA, após o julgamento do processo e dar-se-á quando houver ato ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso ao prestador. A penalidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá, depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A);

§2º Os valores pecuniários, relativos às alíneas “b” e “c”, serão ressarcidos á SMS/SUS/BA, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamentos futuros, ou através de cobrança judicial;

§3º Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas de “a” a “f”



o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente e, nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria /SUS/LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, garantindo ao PRESTADOR (A) o pleno direito de defesa em processo regular.

§4º Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS/BA, serão identificados e glosados, após levantamento da Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima, quais sejam:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado no início do serviço;

III - a paralização do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV- qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) CONTRATADO (A) poderá ensejar a rescisão do Contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

V - o não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

VI - o cometimento retirado de faltas na sua execução;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/BA ;

VIII - nos casos enumerados nos incisos IX,X,XIV,XV e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em



andamento puder causar prejuízo a população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até noventa (90) dias, para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO (A) negligenciar na prestação de serviços, ora contratados, a multa poderá ser duplicada.

§2º A rescisão do Contrato, será determinada pelo Gestor do SUS/BA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e ampla defesa, tudo em vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, **combinado com o que dispõe o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.**

§3º Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato caberá ao CONTRATADO (A) a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§4º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;

§5º A rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas na Cláusula Décima. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II e §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



Qualquer alteração do presente Contrato, desde que legalmente permitida, será objeto de Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Á EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável á execução deste contrato é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 á 200, pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 alusivas aos SUS, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e demais disposições regularmente aplicáveis á espécie, inclusive as exigências contidas na Lei que institui a Vigilância Sanitária do Município de Luís Eduardo Magalhães, e demais disposições regularmente aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Luís Eduardo Magalhães, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem jutas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Luís Eduardo Magalhães – BA, _____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal

Secretária de Saúde

Procurador Geral do Município

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



MINUTA II – PROCEDIMENTOS HOSPITALARES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - ___/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O PRESTADOR, _____, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jd. Primavera, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 13427649-35 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-77, com sede à Avenida Barreiras, quadra 09, lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Fiscal deste Contrato, Sra. Maria Gabriela Izoton, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº XXXX, inscrita no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa/pessoa física **XXXX**, inscrita no CNPJ/CPF XXXX, estabelecida/com domicílio na Rua



XXX, nº XXX, Bairro XX, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.850-000, denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Este contrato é oriundo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde em exames, consultas especializadas e procedimentos Hospitalares e Ambulatoriais, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães.

1.1. DO OBJETO DO CONTRATO

O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde Hospitalar na especialidade de _____ pelo (a) CONTRATADO (A), integrante da rede privada de serviços de saúde localizado (a) no município de Luís Eduardo Magalhães, aos usuários do Sistema Único de Saúde de forma complementar aos serviços públicos do CONTRATANTE, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o Discriminado na Tabela de Compra de Serviços de Saúde, constante da Cláusula 6º deste instrumento.

§1º A Tabela de Compra de Serviços de Saúde do CONTRATADO (A) indicam discriminadamente os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, e respeitada sua capacidade operacional, alterações nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO, nos termos do parágrafo 2º, da Cláusula 6º.

§2º O (A) CONTRATADO (A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e à



demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes da Tabela de Compra de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO (A), com sede na _____, sob responsabilidade do (a) **Diretor(a) Clínico/Técnico** pelos serviços de _____, **Dr(a)** _____ - **CRM-**_____.

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) CONTRATADO (A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde) junto ao CONTRATANTE e o Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores) da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães.

§1º Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Tabela de Compra de Serviços de Saúde devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

§2º Os serviços operacionalizados pelo (a) CONTRATADO (A), deverão atender às necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a Tabela de Compra de Serviços de Saúde Ambulatorial/ Hospitalar do (a) CONTRATADO (A), e obedecerá o seguinte fluxo:

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL



- a) A assistência Ambulatorial compreende: Consultas, Procedimentos de Diagnóstico Clínico, Exames de Patologia Especializados em _____, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, quando previstos nas normas do SUS;
- b) Todos os procedimentos estarão sob controle da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**;
- c) O (A) CONTRATADO (A) se submeterá às normas definidas pelo CONTRATANTE, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames, o local de revisão das contas ambulatoriais, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CONTRATADO (A) e a satisfação do usuário do SUS.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICO PROFISSIONAL E HOSPITALAR

- a) A Assistência técnico-profissional e hospitalar consiste em: todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS: utilização da sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas; medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemo – derivados; serviços gerais; fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente; alimentação com observância das dietas prescritas, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente; a assistência às gestantes e recém-nascidos se realizará em consonância com as normas e diretrizes da Comissão Peri-Natal da SMS/SUS-LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, no que tange ao fluxo e protocolo assistencial;
- b) Os leitos hospitalares ofertado pelo (a) CONTRATADO(A) deverão estar á disposição da Central de Internação do CONVENENTE;
- c) Informar, diariamente à Central de Internação do CONVENENTE, o número de leitos hospitalares disponíveis e, imediatamente, sempre que ocorrer o surgimento de novas vagas;



d) As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pelo CONVENENTE;

e) O CONVENIADO deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados e sob sua responsabilidade;

f) Em relação á internação em enfermaria, serão cumpridas as seguintes normas:

I – Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos;

II - Nas internações em enfermaria pediátrica, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo o(a) CONVENIADO (A) lançar AIH (Autorização de Internação Hospitalar) as respectivas diárias de acompanhante, mediante comprovação emitida pela supervisão hospitalar;

III - Nas internações em enfermaria, de idosos com idade superior a 60(sessenta) anos, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo o (a) CONVENIADO (A) lançar na AIH as respectivas diárias de acompanhante, mediante comprovação emitida pela supervisão hospitalar.

IV - A diária de acompanhante prevê a acomodação adequada e o fornecimento diário das principais refeições do dia (mínimo de três);

V - Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONVENENTE, quanto á execução do serviço;

g) Realizar Internação Eletiva

h) A internação eletiva será efetuada obrigatoriamente pelo (a) CONVENIADO (A) mediante encaminhamento da Central de Internação e apresentação do laudo médico, autorizado por profissional designado pelo CONVENENTE;



- i) Ter Serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento;
- j) Ter Comissão de Ética Médica, constituída;
- k) O (A) CONVENIADO (A) se submeterá às normas definidas pelo CONVENENTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CONVENIADO (A) e a satisfação do usuário do SUS-LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

São obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS-LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ora contratados;

§1º Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO (A). Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO (A).

I - O membro do seu corpo clínico;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) CONTRATADO (A);

III - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao (a) CONTRATADO (A), ou por este autorizado;

§2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde;

§3º. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre seu quadro de pessoal;



§4º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO (A), manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados;

§5º. Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

§6º. Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

§7º. No tocante a prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas;

I - É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência;

II - O (A) CONTRATADO (A) será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

§8º. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

§9º. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto á execução dos serviços;

§10. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS- LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, em conformidade com a Tabela Ambulatorial do Município, e para os procedimentos não constantes da mesma, concorda com os valores praticados na Tabela SUS Nacional, autorizados pelo serviço municipal de saúde, pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

§11. Manter arquivo, com os prontuários ambulatoriais, pelo prazo mínimo



de 10(dez) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

§12. Atender o paciente SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

§13. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§14. Esclarecer ao paciente SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

§15. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre a sua assistência;

§17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos/prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

§18. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;

§19. São ainda, obrigação do (a) CONTRATADO (A) de serviços de saúde ao SUS/BA;

I - Informar ao CONTRATANTE, quaisquer alterações, seja da razão social, do controle acionário, da mudança de Diretoria, do estatuto, ou de endereço, através de fotocópia autenticada na Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto a Secretaria de Administração e Finanças e o CNES, resguardando o previsto na Cláusula Segunda deste contrato;

II - Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

III - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas



por força deste Contrato;

IV - Permitir acesso dos supervisores, auditores ou de outros profissionais, eventual ou permanentemente, designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

§20. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651 de 28 de setembro de 1995, e da legislação municipal vigente;

§21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

§22. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/SUS-BA

São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães / SUS – BA;

§1º. Pagar até dez dias úteis após apresentação da Nota Fiscal no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães, desde que atestadas pelo Departamento de Auditoria e após a liberação da mesma, após o procedimento de Auditoria, realizada pelo médico auditor;

I - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

II - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a)



CONTRATADO(A);

III - Encaminhar os atendimentos através da Central da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

§2º. Prestar as informações necessárias, com clareza ao CONTRATADO (A), para a execução dos serviços;

§3º. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

§4º. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

§5º. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CONTRATADO (A), através da rede do Serviço Municipal de Saúde;

§6º. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais consignados no Fundo Municipal de Saúde, do CONTRATANTE são provenientes de transferências federais e/ou municipais mensais.

§1º. As despesas decorrentes deste contrato poderão correr pelas seguintes

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROJETO/ATIVIDADE:

FONTE DE RECURSO

ELEMENTO DE DESPESA

§2º Nos exercícios financeiros futuros, em caso de alteração nas dotações orçamentárias, esta se processará mediante efetivação de termo aditivo ou apostilamento.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO (A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos prevista nesta cláusula e suas respectivas normas, em vigor, editadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães, e pela Tabela Nacional de Procedimentos dos SUS, para aqueles não previstos no referido Decreto.

§1º O valor mensal do presente contrato é estimado em **R\$** _____ (_____), tomando-se por base o quantitativo de procedimentos estimados, e nos valores unitários da Tabela de Compra de Serviços de Saúde, integrantes deste, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se **R\$** _____ (_____);

TABELA DE COMPRA DE SERVIÇOS

VALORES UNITÁRIOS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR

§2º O valor inicial atualizado desta compra poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente justificado pelo órgão, amparado pelo artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, e, reduzindo na mesma proporção, ou a maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II, do mesmo artigo;

§3º O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo (a) CONTRATADO(A);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇO



Os valores estipulados dos procedimentos poderão, a critério do Fundo Nacional Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães, serem revistos, tendo como referência os percentuais dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde à Tabela de Referência Nacional.

Parágrafo Único. A revisão da Tabela de Procedimento Municipal editada pelo Fundo Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães, ensejará a efetivação de competente Termo Aditivo;

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme disposto abaixo:

I – O (A) CONTRATADO (A) apresentará mensalmente, até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo o cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e outros que vierem a sucedê-los, ou que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, em até 10 (dez) dias úteis, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o (a) PRESTADOR (A), quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento.

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, que será entregue ao (a) CONTRATADO (A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição ao respectivo carimbo funcional;

III- Ocorrendo erro, ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao (a) CONTRATADO (A) o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;



IV - As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, e o pagamento bloqueado até a efetiva regularização da situação junto a Auditoria;

V - As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, e o pagamento bloqueado até a efetiva regularização da situação junto a Auditoria.

VI - As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do (a) CONTRATADO (A), que terá um prazo máximo de cinco (05) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VII - Caso os pagamentos ambulatoriais rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE, autorizado debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial do Ministério da Saúde ou revisada pelo Fundo Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães.

A execução do presente Contrato será avaliada pelo Contratante, mediante procedimentos de supervisão indireta ou no local, nos termos da legislação municipal vigente, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

§1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria;

§2º. Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do (a) CONTRATADO (A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do(a) mesmo(a), comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;

§3º. A fiscalização exercida pelo Contratante, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e



a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§4º. O (A) CONTRATADO (A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) contratado (a) de cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo §7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde e da legislação municipal vigente, ou seja:

a) Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme, art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada em conformidade com o que dispõe o art. 41 e parágrafos do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BA, pela gerência de Auditoria Assistencial;

b) Multa de 2% até 5% do valor anula do contrato – A multa de 2%(dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme o artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, imposta ao prestador de serviços pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso em sua execução, será aplicada após o competente processo administrativo, em conformidade com o procedimento da Auditoria, pela Auditoria Municipal, sendo que

IV- Até 2%(dois por cento) pelo atraso na sua execução

V- Até 3%(três por cento) pela inexecução parcial,

VI- Até 5%(cinco por cento) pela inexecução total das obrigações .

c) Multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato



– a multa dia de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato, art. 86 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada após o competente processo administrativo, em conformidade com o procedimento da Auditoria Municipal. Sendo que, sempre que as obrigações do prestador não forem cumpridas, seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não, ou, ainda pelas situações abaixo:

IV- Por contas judiciais irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada;

V- Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde ou ao erário, decorrente de ato legítimo ou antieconômico;

VI- Por infração á norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira;

§Único – Poderá ser aplicada multa de até 10 dias, sendo 01 (um) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento;

d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos exames

Cabe suspensão temporária de encaminhamento ao prestador de serviços que reincidir nas infrações, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde sejam de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos á assistência do usuário. A penalidade será aplicada de acordo com o disposto no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BA, pela Auditoria Assistencial.

§Único – A suspensão temporária será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, ou a omissão á norma do SUS-Luís Eduardo Magalhães;

e) Suspensão temporária de contratar com a Administração



Municipal – Cabe, ainda suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador.

§Único- A suspensão de que trata a alínea supra, poderá ser graduada em até (dois) anos, segundo a gravidade da infração, e será encaminhada pelo Gestor do SUS/BA, e aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – A declaração de inidoneidade será encaminhada pelo Gestor SUS/BA, após o julgamento do processo e dar-se-á quando houver ato ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso ao prestador. A penalidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá, depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A);

§2º Os valores pecuniários, relativos as alíneas “b” e “c”, serão ressarcidos á SMS/SUS/BA, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamentos futuros, ou através de cobrança judicial;

§3º Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas de “a” a “f” o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente e, nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria /SUS/LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, garantindo ao PRESTADOR(A) o pleno direito de defesa em processo



regular.

§4º Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS/BA, serão identificados e glosados, após levantamento da Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima, quais sejam:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II- o atraso injustificado no início do serviço;

III - a paralização do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV- qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) CONTRATADO (A) poderá ensejar a rescisão do Contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

V - o não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

VI - o cometimento retirado de faltas na sua execução;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/BA;

VIII - nos casos enumerados nos incisos IX,X,XIV,XV e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até noventa (90) dias, para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO (A) negligenciar na prestação de serviços, ora contratados, a multa poderá ser



duplicada.

§2º. A rescisão do Contrato, será determinada pelo Gestor do SUS/BA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e ampla defesa, tudo em vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, **combinado com o que dispõe o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.**

§3º. Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato caberá ao CONTRATADO(A) a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§4º. Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;

§5º. A rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas na Cláusula Décima. A reincidência do(a) CONTRATADO(A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II e §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato, desde que legalmente permitida, será objeto de Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Á EXECUÇÃO DO CONTRATO



A legislação aplicável á execução deste contrato é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 á 200, pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 alusivas aos SUS, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Decreto 480/2014 e demais disposições regularmente aplicáveis á espécie, inclusive as exigências contidas na Lei que institui a Vigilância Sanitária do Município de Luís Eduardo Magalhães, e demais disposições regularmente aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Luís Eduardo Magalhães, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem jutas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Luís Eduardo Magalhães – BA, _____de _____de 2021.

Prefeito Municipal
Secretária de Saúde
Procurador Geral do Município
Contratado

Testemunhas:

Nome:

Nome: